



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## EDITAL Nº 46/2017

(Aquisição de computadores e impressoras)

**PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2017**

**PROCESSO SA/DL nº 58/2017**

### PREÂMBULO

- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Associação antialcoólica de Monte Alto, na Av. Quinze de Maio, nº 471, credenciamento e início do pregão às 09:00 horas do dia 29 de maio de 2017 e havendo a necessidade de prorrogação a Pregoeira definirá o horário de início da segunda seção.
- A reunião será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.
- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, no dia da sessão inaugural do Pregão, logo após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar.

Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital, poderão ser obtidos na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, na Seção de Licitações, sala 30, ou pelo telefone (16) 3242-3113, ramais 3157 e 3158, ou, ainda, pelo correio eletrônico [licita@montealto.sp.gov.br](mailto:licita@montealto.sp.gov.br). Qualquer alteração ulterior será disponibilizada na página da Internet – [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br)

A Prefeitura do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 51.816.247/0001-11, com sede administrativa à rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº. 1.390, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial)**, do tipo menor preço, abrigada nos autos do Processo Administrativo nº 58/2017, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Todos os procedimentos do presente certame obedecerão a Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos anexos que dele fazem parte integrante:

- Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;
- Anexo IV – Minuta Contratual
- Anexo V – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação;
- Anexo VI – Termo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



Anexo VII – Decreto Municipal nº 1.624, de 26 de junho de 2.001.

As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação serão suportadas com os recursos orçamentários e financeiros do **Ministério da Saúde**, com as seguintes classificações contábeis:

02.07.03.00.10.301.0021.2.040.4.4.90.52.00

Ficha Analítica nº 4001

## 1- DO OBJETO

**1.1** – Constitui objeto deste Pregão a aquisição de computadores e impressoras, conforme especificações, quantidade e demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 2- DA PARTICIPAÇÃO

**2.1** - Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

**2.2** – Estará impedido de participar a empresa que:

- a) Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tiver registrado no seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão.
- c) Empresas que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Monte Alto, na forma do inciso III, do art. 87, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- d) Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

## 3- DO CREDENCIAMENTO

**3.1** - O Representante da licitante deverá se apresentar para o credenciamento, munido de documento de identidade, na data e horário estipulados no preâmbulo para a realização da sessão.

**3.1.1** - Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**3.1.2** - Tratando-se de Procurador, o credenciamento far-se-á por meio da apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.

**3.1.2.1** – O Anexo II, a critério da empresa licitante, poderá ser usado, com firma reconhecida do representante legal que o assina acompanhado do instrumento constitutivo da empresa, mencionado no **item 3.1.1**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**3.2** - Ainda que a sessão seja pública e que possa ser assistida por qualquer pessoa, para fins de efetiva participação no pregão, será admitido tão somente **1 (um)** representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.3** – Após o credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados apresentarão a Pregoeira, a declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme **Anexo III**, deste Edital.

**3.4** - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar:

**3.4.1** - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital;

**3.4.2** - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

**3.4.3** - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

**3.5** – Os documentos relacionados nos subitens 3.3 e 3.4 deverão ser apresentados FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

## 4- DA ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** - A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 - Proposta**  
Pregão nº 37/2017  
Processo SA/DL nº 58/2017

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 - Habilitação**  
Pregão nº 37/2017  
Processo SA/DL nº 58/2017

## 5- DA PROPOSTA

**5.1** – A proposta da empresa licitante deverá ser elaborada nos termos do Anexo I, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, acompanhada da respectiva procuração/credenciamento, nos termos do **item 3.1.2**, caso não seja o próprio credenciado.

**5.2** - Deverá estar consignado na proposta:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**5.2.1** - a razão social e o CNPJ do Proponente, endereço, e-mail (se houver), telefone/fax e data;

**5.2.2** - indicação da marca e respectivos preços unitários e totais para cada item e preço global em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

**5.2.3** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**5.3** – A empresa licitante deverá apresentar, juntado ao envelope de proposta:

**5.3.1** - manual de instrução, catálogo ou folder do fabricante dos equipamentos ofertados, em português ou traduzido, contendo informações técnicas, que demonstre o atendimento às especificações mínimas solicitadas nas descrições contidas no Anexo I;

**5.4** - Não serão admitidas ofertas de equipamentos fora das especificações do objeto licitado e contendo mais de uma cotação, sob pena de desclassificação da proposta.

## 6- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**6.1** - Para a habilitação das licitantes **regularmente cadastradas na Prefeitura Municipal de Monte Alto**, será exigida a seguinte documentação:

a) Cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade e com classificação pertinente à categoria objeto desta licitação;

c) cópia autenticada das certidões cuja validade estiver expirada.

**6.2** - A regularidade da habilitação da licitante será atestada pela Pregoeira após diligência realizada pela Equipe de Apoio junto a Seção de Licitações.

**6.3** - Os licitantes não cadastrados na Prefeitura Municipal de Monte Alto, para se habilitarem nesta licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

**6.3.1** - Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**6.3.2** - **QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**6.3.3** - Em relação à **REGULARIDADE FISCAL**:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva Com Efeito de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

## **6.3.4 - Em relação à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**6.4** - Os documentos indicados no **item 6.3**, deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

**6.5** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.6** - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**6.7** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da proponente.

**6.8** - A Pregoeira ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.9** - Todas as empresas licitantes, **cadastradas ou não**, deverão apresentar as seguintes declarações:

**6.9.1** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo esculpido no Anexo V, deste Edital.:

**6.9.2** – Declaração de cumprimento ao disposto no Inc. XXXIII, do art. 7, da Constituição Federal.

## **7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

**7.2** - Após o credenciamento, as licitantes entregarão aa Pregoeira a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de que trata o **item 3.4** deste Edital e o Termo de Opção e Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**7.3** - Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer acréscimos à proposta e documentação de habilitação, a partir da abertura do primeiro envelope de propostas.

**7.4** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço unitário por item, assim como as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital.

**7.4.1** - Será verificada a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se à correção, no caso de eventuais erros e, havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço unitário. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.5** - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**7.5.1** - cujo objeto não atenda às especificações do produto, prazos e condições fixadas no Edital;

**7.5.2** - que apresentem preço ou vantagem baseados em proposta das demais licitantes;

**7.5.3** - que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;

**7.5.4** - da licitante que não tenha comprovado, nos termos da lei e consoante com Cláusula Segunda deste Edital, sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.6** - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

**7.7** - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

**7.7.1** - Serão proclamadas pela Pregoeira as propostas de menor preço e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**7.7.2** - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). Na hipótese de empate, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**7.7.3** - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.7.4** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

**7.8** - Para efeito de seleção será considerado o preço ofertado por item.

**7.9** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**7.10** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**7.11** - Após este ato, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no **item 7.7.1**, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

**7.12** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.13** - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.14** - A Pregoeira examinará a aceitabilidade do preço ofertado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.14.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração Municipal, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

**7.15** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do seu autor.

**7.15.1** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

**7.15.2** - A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de apresentação e substituição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.15.3** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no caso de verificação por esse meio hábil de informações. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

**7.16** - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora do certame.

**7.16.1** - Se a oferta não for aceitável, ou se a proponente não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes de menor preço, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, será declarada vencedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**7.17** - Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelas proponentes.

**7.18** - A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**7.19** - Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer propostas.

**7.20** - Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

**7.21** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.22** - A Pregoeira deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**7.23** - A Pregoeira pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**7.24** - A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**7.25** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o **envelope** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

**7.26** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

**7.27** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**7.28** - Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



tempestiva e aceita pela Pregoeira, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 43, da Lei federal 123/06.

**7.29** - A não regularização fiscal no prazo estabelecido na cláusula anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.30** - Para efeito de saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou ,ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

**7.31** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

**7.32** - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

**7.33** - Sendo a proposta aceitável, a Pregoeira verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.1.1** - Os esclarecimentos serão disponibilizados na página da internet, [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**8.2** - As impugnações devem ser protocoladas diretamente na Seção de Licitações e dirigidas ao subscritor do edital.

**8.2.1** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

**8.3** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**8.4** - Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**8.4.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.4.2** - Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.3** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**8.4.4** - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9 - DA CONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

**9.1** - Após a homologação do resultado desta licitação, a empresa adjudicatária estará automaticamente convocada para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação daquele despacho, retire a pertinente ordem de compra.

**9.1.1** - O prazo fixado no item anterior admite prorrogação apenas uma única vez, desde que por igual período e que o convocado apresente convincente justificativa até o último dia do primeiro período de tempo.

**9.2** - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**9.3** - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Seção de Licitações do órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**9.4.1** - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata este item, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**9.5** - Quando as adjudicatárias não apresentarem a situação regular de que trata o **subitem 9.4.1** anterior, ou recusar-se a celebrar a contratação, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**9.5.1** – Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do aviso através do Diário Oficial do Estado – DOE e da veiculação na Internet.

**9.6** - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, do Estatuto das Licitações.

## 10 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**10.1** - O objeto desta licitação deverá ser entregue em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, na Secretaria de Saúde, Rua Porfirio Pimentel s/nº, ocorrendo por conta da empresa contratada todas as despesas de transporte, embalagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes.

**10.2** - Só serão emitidos atestados de recebimento se os equipamentos entregues estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste edital e seus anexos.

## 11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**11.1** – Na impossibilidade de se examinar detalhadamente os equipamentos no momento da entrega, estes serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis da data do feito, cuja comprovação dar-se-á através de aposição de carimbo próprio em qualquer espaço da nota fiscal.

**11.2** – O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, desde que o encarregado da seção administrativa conclua pela conformidade e aceitação das especificações e quantidades contratadas, mediante recibo passado no verso do documento fiscal correspondente.

**11.2.1** - Na hipótese de confirmação de defeitos ou divergências quanto às características do produto contratado, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

**11.2.2** - Caso seja constatada diferença a menor de quantidades, o prazo máximo para a complementação será de 5 (cinco) dias, com início a partir da notificação.

## 12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**12.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos equipamentos, atestada pelo recibo de que trata o **item 11.2** anterior.

**12.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada, ou, caso assim opte na proposta comercial, mediante cheque nominal.

**12.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

**12.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na sede da Administração Municipal.

**12.5** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item 12.1, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

## 13 - DAS SANÇÕES

**13.1** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**13.2** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº 1.624, de 26 de junho de 2.001, integrante deste Edital, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

## 14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2** - O resultado do presente certame será divulgado no DOE e no endereço eletrônico [www.montealto.sp.gov.br](http://www.montealto.sp.gov.br).

**14.3** - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

**14.4** - Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.

**14.5** - Os casos omissos do presente **Pregão** serão solucionados pela Pregoeira.

**14.6** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Monte Alto.

Monte Alto, 11 de maio de 2017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Nº 37/2017

PROC. SA/DL Nº 58/2017

1 - A presente Planilha de Proposta deve ser utilizada pelo licitante, bastando preenche-la nos campos próprios e será considerada para todos os efeitos, como sua proposta comercial. Depois de assinada, deve ser colocada no envelope nº 01 "Proposta" de que trata o capítulo 4.1 do Edital.

2 - A parte sombreada correspondente às exigências da Administração Municipal. A parte não sombreada é destinada ao licitante para apresentar sua cotação, como por exemplo, marca do produto, preços e para identificar o proponente.

3 - O proponente poderá valer-se do verso deste formulário.

Apresentamos nossa proposta para a aquisição de computadores e impressoras, a seguir relacionados, de conformidade com as regras editalícias estabelecidas no edital pertinente:

| ITEM                                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | UNI. | QTD. | MARCA | R\$ UNIT. | R\$ SUBTOTAL |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|-------|-----------|--------------|
| 1                                     | Processador de 2.80GHz projeto com 2 núcleos e 4 threads, Litografia de 22nm, memória cachê de 3MB; com memória RAM de 4GB, DDR3, 1600Mhz; disco rígido de no mínimo 500 GB; monitor de 18,5"; mouse USB, 800 DPI, 2 botões, SCROOL com fio; teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio; interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI; interfaces de vídeo integrada; unidade de disco ótico CD/DVD ROM; Estabilizador; Sistema Operacional Microsoft Windows. Deve oferecer mídias de instalação e recuperação, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento no idioma português Brasil. Garantia de no mínimo 1 ano. | Unid | 22   |       |           |              |
| 2                                     | Impressora laser, padrão monocromático, memória de 16 MB, resolução de 600x600, velocidade de 33 PPM, capacidade de 100 páginas na bandeja, ciclo de 25.000 páginas por mês, interface USB e rede, frente e verso automático. Garantia de no mínimo 1 ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Unid | 07   |       |           |              |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |      |       |           |              |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA (POR EXTENSO) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |      |       |           |              |

I – O prazo de validade de nossa proposta é de 30 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data da abertura dos envelopes nº 2 (proposta).

II – Declaramos que o **VALOR DE CADA ÍTEM E O TOTAL DA PROPOSTA** é irrevogável, e nele estão incluídos:

- os tributos, fretes, alimentação, estadia, encargos sociais;
- as despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



- c) todos os componentes de custo dos bens necessários à perfeita satisfação do objeto desta licitação.

III – Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 46/2017** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**FONE:**

**FAX:**

**E-MAIL:**

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.  
(CIDADE)

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**NOME COMPLETO:**

**CARGO:**

**PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO**

**NOME COMPLETO:**

**CARGO:**

**CPF:**

**RG:**

**Nota:** O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.

**MODELO - A PROPOSTA DEVE SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA  
EMPRESA LICITANTE**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



### ANEXO II

## Minuta de Termo de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

**Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_, empresa devidamente constituída com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Representada por seu (sua) procurador(a) infra-assinado(a) vem pela presente através deste instrumento de mandato nomear e constituir o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, e do CPF: \_\_\_\_\_, junto a este órgão público, como representante ao qual confere plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para impetrar, impugnar ou desistir de recursos, firma declarações e em geral toma todas e quaisquer deliberações atinentes a esta licitação, inclusive assinatura de proposta e contratos, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

\_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Prezados Senhores

Para fins de atendimento ao disposto no **item 3.3, do capítulo 3** “**Das condições para participação**”, do Edital relativo à licitação em referência, **DECLARAMOS** que, estamos cumprindo plenamente com as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

\_\_\_\_/2.017

#### TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrita no CNPJ nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “\_\_\_\_\_”, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº \_\_\_\_/2.017, compromete-se a fornecer, integralmente, o equipamento com as seguintes especificações:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UNID. | QTD. | MARCA | R\$ UNITÁRIO | R\$ TOTAL |
|------|----------------|-------|------|-------|--------------|-----------|
|      |                |       |      |       |              |           |
|      |                |       |      |       |              |           |
|      |                |       |      |       |              |           |
|      |                |       |      |       |              |           |
|      |                |       |      |       |              |           |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

**2.1** - O equipamento deverá ser entregue no \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da homologação do certame, correndo por conta da contratada todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**2.2** – Os responsáveis, especialmente designados pela Unidade requisitante do **CONTRATANTE** promoverão a verificação da conformidade do objeto, expedindo no ato, o competente Termo de Recebimento, caso não seja apurado defeito ou incompatibilidade com as características mínimas do Anexo I, do edital precedente.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017 - PROCESSO SA/DL Nº \_\_\_\_/2017 – FLS. 17**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**2.2.1** - No ato da entrega do equipamento, a **CONTRATADA** deverá entregar a respectiva Nota Fiscal Fatura, bem como o Certificado de Garantia e outros documentos pertinentes, como manuais e relação de assistência técnica.

**2.3** - Só serão emitidos atestados de recebimento se o equipamento entregue estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste contrato.

**2.4** – O equipamento deverá ter a garantia mínima de um ano, e neste período a empresa contrata deverá fornecer assistência técnica permanente e gratuita.

**2.4.1** - A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças e mão-de-obra, de acordo com a especificação do fabricante.

**2.5** – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

**3.1** - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sem qualquer reajuste ou correção monetária.

**3.2** – No valor total deste ajuste está incluído, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado em única parcela, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, contados a partir da efetiva entrega da máquina, atestada pelo recibo de que trata o item \_\_\_\_ anterior, condicionado à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.

**4.2** - O pagamento será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada, ou, mediante cheque nominal.

**4.3** - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente item \_\_\_\_, será compensado por juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró rata tempore” em relação ao atraso verificado.

**4.4** - A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula \_\_\_\_ anterior.

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** - A vigência do presente termo inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.01\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**5.2** – Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.3** - Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**6.1** - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

**7.1** - As despesas com a execução das obrigações derivadas deste contrato serão suportadas com dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

\_\_\_\_\_  
Ficha Analítica nº \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer:

**8.1.1** - Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**8.2** - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**9.2** - Ficar impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**9.3** - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº \_\_\_\_/2.017, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES  
P/CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



### ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Monte Alto – sp

Ref. : Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_(nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente **PREGÃO (presencial) nº \_\_\_\_/2017**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**Nome e nº da identidade do representante legal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO VI

### TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro 2.006, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº \_\_/2.017, da Prefeitura de Monte Alto,

DECLARA ser.

☐ **Microempresa** nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

☐ **Empresa de pequeno porte** nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.017.  
(localidade)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



## ANEXO VII

### DECRETO Nº 1.624, 26 DE JUNHO DE 2.001

*Estabelece Normas para a aplicação nas multas previstas na lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente e dá outras providências*

APARECIDO DONIZETE SARTOR, Prefeito (Prefeito Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso IX. da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no artigo 115, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as modificações introduzidas pelas Leis ns. 8.883 e 9.648 respectivamente de 08 de junho de 1.994 e 27 de maio de 1.998. ...

#### DECRETA;

**Artigo 1º** - A aplicação de multas resultantes da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos 81 (caput), 86 e 87. da Lei 11º 8.666/93 e suas alterações posteriores obedecerá ao disposto neste decreto.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado nos editais de licitações instauradas pela Administração Direta do Município de Monte Alto, ensejará a aplicação de multa de mora correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste ou da obrigação assumida.

**Artigo 3º** - A inexecução total ou parcial do contrato celebrado ou compromisso assumido, autoriza a aplicação de multa:

I - de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

II - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação do interrompido;

§ Único - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 4º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento de material, sujeitará o contrato à multa de mora. calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I - de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia, para até 30 (Trinta) dias de atraso;

II - de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

§ 1º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, até o dia anterior ao da sua efetivação.

§ 2º - Para cálculo do valor da multa adotar-se-á o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

**Artigo 5º** - O material recusado deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

§ Único - A não ocorrência da substituição no prazo ensejará a aplicação de multa prevista no artigo 3º deste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil subsequente no término do prazo fixado no caput deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



**Artigo 6º** - A aplicação das multas de que trata o presente decreto, ficará vinculado a realização do regular processo administrativo.

§ 1º - Ao infrator será assegurada ampla defesa, devendo ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação do ato.

§ 2º - Em se tratando de contratos derivados de licitação na modalidade de convite ou decorrentes de dispensa de licitação enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 24, do Estatuto das Licitações, o prazo do parágrafo anterior será de 2 (dois) dias úteis.

**Artigo 7º** - As multas estabelecidas neste decreto, quando for o caso deverão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente seguinte à data final para liquidação do débito e aquela em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha substituí-lo.

**Artigo 8º** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

**Artigo 9º** - As disposições constantes deste decreto aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem efetuadas com dispensa ou Inexigibilidade de licitação.

**Artigo 10º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante obrigatoriamente, fazer menção deste decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Monte Alto.

**Artigo 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alto, 26 de junho de 2.001.